



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
31/03/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 641, DE 2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	1

“Art. . O art. 25, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao fornecimento elétrico que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, excetuando-se o horário de maior consumo do sistema.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os descontos especiais de que trata o caput serão também dedicados ao fornecimento de energia elétrica para o bombeamento de água destinada à atividade de irrigação, associada à agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente, mesmo que a unidade consumidora, responsável pelo bombeamento, não seja classificada como rural. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento inicial do desconto especial nas tarifas de energia elétrica, dedicado às atividades de irrigação, se fez no âmbito da Portaria 045, de 20 de março de 1992, emitida pelo Ministério da Infraestrutura – MINFRA. Essa Portaria foi feita considerando os estudos desenvolvidos pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária que indicavam expressivo crescimento da produção agrícola através de culturas irrigadas. Naquela oportunidade, dadas às características intrínsecas do setor elétrico, fixou-se intervalo de





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
31/03/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 641, DE 2014

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	2

tempo para essa incidência (horário de carga mínima) e uma dedicação exclusiva aos consumidores classificados como RURAIS, o que permanece até hoje.

Dada a evolução do Sistema Elétrico Nacional – SIN, propiciando uma característica mais robusta às redes de transmissão e maior capacidade de produção de energia elétrica, é proposta uma flexibilização do intervalo de tempo considerado, evitando, contudo, que esse incentivo alcance o horário de carga máxima do sistema (horário de ponta). Da mesma forma, sugerimos explicitar a aplicação do desconto a todos os dispêndios verificados pelo irrigante com a energia elétrica, substituindo a palavra “consumo”, que pode restringir à parcela da energia consumida, por “fornecimento elétrico”, que abarca as parcelas da energia consumida e os encargos pelo uso das redes elétricas.

A preocupação acima se vincula a evolução do modelo setorial elétrico que, em 1995, mediante a Lei nº 9.074, determinou a segmentação das atividades e a cobrança separada pelos serviços prestados (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica).

Quando da emissão da Portaria MINFRA nº 45, de 1992, a motivação foi o incentivo ao crescimento da produção agrícola pela agricultura irrigada, sendo que atualmente é necessário estender esse incentivo para a agricultura familiar de sobrevivência, em especial nas regiões semiáridas do Brasil. Ali existem colônias de irrigantes, nas proximidades dos rios existentes, cuja água é fornecida mediante bombeamentos e instalações de adução pertencentes a indústrias ou terceiros, cuja unidade consumidora não detém classificação RURAL.

Na maioria dos casos, esse compartilhamento tem seus custos operacionais repartidos entre os usuários, inclusive os irrigantes, que acabam pagando o valor integral pela energia elétrica, mesmo não sendo incluídos pelo incentivo. Isso porque a unidade consumidora cadastrada junto à concessionária de energia elétrica não pode ser enquadrada como RURAL, não cumprindo o requisito básico para a



CD/14670.45894-82



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____/____

DATA
31/03/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 641, DE 2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	3

atribuição do desconto especial nas tarifas.

Assim a proposta de emenda ao inserir o § 3º, busca tratar esses casos como exceção, com o objetivo da modicidade tarifária, indicando que o desconto possa ser aplicado de forma proporcional ao uso da água na irrigação, em conformidade com a outorga emitida pelo Poder Concedente, autorizando o bombeamento e a destinação da água bombeada.

31/03/2014

DATA

ASSINATURA



CD/14670.45894-82